

REUNIÃO DE CÂMARA DE 19/01/2004

ASSUNTO: PROTOCOLO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR PARA A REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DO TERRITÓRIO DA EMPRESA MSF – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

PELOURO: PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

CONSIDERANDO:

1. Que o Plano Director Municipal constitui o instrumento definidor da estrutura espacial e da estratégia de desenvolvimento do território municipal;
2. Que as directrizes estratégicas e de ordenamento estabelecidas pelo PDM podem ser desenvolvidas e concretizadas, designadamente, através da figura de planeamento de maior detalhe, que reveste a natureza e o conteúdo de Plano de Pormenor, instrumento que pode ser elaborado para qualquer área específica do território municipal;
3. Que o PDM de Cascais ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 96/97, publicada em D.R. I Série B de 19 de Junho de 1997, que se encontra sujeito a Medidas Preventivas no âmbito do respectivo processo de revisão, ratificadas pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 21/2003, publicada no D.R. n.º 35 da I Série B de 15 de Fevereiro, sendo que no quadro desta legislação, é legalmente compatível a preparação e aprovação de instrumentos

Resultado da deliberação

Aprovado com 2 abstenções dos
Vereadores Umberto Pacheco e
de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS



de escala inferior, que aproximem a definição genérica de ordenamento da execução prática e coerente das soluções de ocupação do solo;

4. Que, em sessão pública de Câmara foi deliberado a elaboração do Plano de Pormenor para a Reestruturação Urbanística do Território da Empresa MSF, em Sasseiros, sobre a proposta n.º495/03, objecto de publicação no Diário da República n.º170, 2ª Série, Apêndice n.º113 de 25 de Julho de 2003;
5. Que a Jardim da Bagatela-Empreendimentos Imobiliários, S.A, empresa do grupo MSF, é proprietária dos prédios que constam da área de intervenção do Plano de Pormenor para a Reestruturação Urbanística do Território da Empresa MSF;
6. Que a competência para a elaboração de Planos de Pormenor conforme dispõe o DL 380/99, de 22 de Setembro é da exclusiva competência da Câmara Municipal;
7. Que a MSF – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A, pretende implementar a Reestruturação Urbanística do Território da empresa MSF e se dispõe, para tal, a dar toda a sua cooperação para a elaboração do respectivo Plano de Pormenor, em conformidade com as regras e princípios de ordenamento territorial;
8. Que a disponibilização de meios técnicos pela parte da MSF permite uma complementarização dos meios da CMC, o que contribuirá para uma maior celeridade do respectivo Plano de Pormenor;

PROPÕE-SE:

Que seja aprovada a minuta de protocolo que se junta em anexo, a celebrar entre a CMC e a MSF – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

António d'Orey Capucho
(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)





CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

PROTOCOLO DE ACORDO



Entre o Município de Cascais, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 505187531, com sede na Praça Cinco de Outubro, n.º 9, em Cascais, representado neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal, António d'Orey Capucho, casado, residente em São João do Estoril, adiante designado por Primeiro Signatário,

e

MSF – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A, com sede em Lisboa, na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 52, sociedade anónima, com o número de pessoa colectiva n.º500195838, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 7747/981229, com o capital social de € 40.000.000,00 (quarenta milhões de euros), representada pelos seus administradores, Joaquim Carlos Ramalhão Fortunato, casado, contribuinte fiscal n.º106151746, portador do BI n.º1755163, emitido pelos SIC de Lisboa, em 7/05/99, residente na Rua Artilharia Um, n.º 51, Edifício III-A-5º D., em Lisboa, e José Manuel Ramalhão Fortunato, casado, contribuinte fiscal n.º 152908668, BI n.º1897004, emitido pelos SIC de Lisboa, em 15/03/00, residente na Calçada Palma de Baixo, n.º8-11ºBC, em Lisboa, com poderes para este acto e adiante designada por Segundo Signatário, é celebrado o presente Protocolo, com o seguinte clausulado:

Cláusula Primeira

Pelo presente protocolo as partes acordam, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, que o Segundo Signatário colaborará na elaboração do Plano de Pormenor relativo à área de intervenção a que se refere a deliberação da Câmara Municipal de 19 de Maio de 2003 sobre a proposta n.º495/03, em consonância com a fundamentação, a oportunidade e os termos de referência constantes da mesma deliberação, que foi objecto de publicação, através do Aviso n.º 5696/2003, no Apêndice n.º 113 do Diário da República n.º 170, 2ª Série, 13 de Julho de





2003, que constitui anexo ao presente protocolo e dele se considera, para todos os efeitos legais, parte integrante.

Cláusula Segunda

1. O procedimento de elaboração, aprovação, ratificação e publicação, é o que consta dos artigos 69º a 81º e dos artigos 90º a 92º do D.L. n.º 380/99, e demais legislação aplicável.
2. O primeiro signatário é responsável e orientará a elaboração do Plano, assegurando todas as condições de ligação com as entidades intervenientes no Processo.

Cláusula Terceira

1. O Plano de Pormenor supra referido será elaborado por uma equipa multidisciplinar, com a composição e qualificação técnica legalmente exigida, que funcionará sob a superintendência da Câmara Municipal de Cascais, obrigando-se o segundo signatário a contribuir para o seu funcionamento.
2. Todos os custos relacionados com a elaboração do Plano, constituem encargo exclusivo do Segundo Signatário.

Cláusula Quarta

O Plano de Pormenor deverá estar elaborado no prazo máximo de 12 meses, após a assinatura do presente Protocolo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS



Cláusula Quinta

A Câmara Municipal de Cascais obriga-se a solicitar e requerer com a maior prontidão possível os pareceres oficiais.

Cláusula Sexta

Qualquer questão omissa neste protocolo que faça surgir a necessidade de precisar, completar, interpretar ou actualizar o presente protocolo será resolvida por arbitragem, no caso das partes não conseguirem entre elas, consensualmente, ultrapassar o diferendo.

Este protocolo foi celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

Cascais, 2004

O Primeiro Signatário

O Segundo Signatário

